



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.010402/2018-94

**INTERESSADO: MALUF E RODRIGUES ADVOGADOS, AIGLE AZUR,
SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS**

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. OBJETIVO

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria proposta de autorização para funcionar no Brasil encaminhado pela sociedade empresária **AIGLE AZUR**, empresa da França, que pretende funcionar no Brasil como empresa de transporte aéreo público regular internacional de passageiros, carga e mala postal nos termos dos artigos 206 a 208 da Lei nº 7.565, de 19/12/1986 – CBA.

2. RELATORIO

2.1. Trata-se de análise do pedido de autorização para funcionar no Brasil como empresa de transporte aéreo público regular internacional de passageiros, carga e mala postal formulado pela empresa estrangeira sociedade empresária **AIGLE AZUR**, nos termos dos artigos 206 a 208 da Lei nº 7.565, de 19/12/1986 – CBA.

2.2. O pedido inicial foi protocolizado nesta Agência no dia 23.03.2018, Doc. 1648080, Página 01/03.

2.3. A empresa encaminhou os documentos em atendimento ao artigo 206 da Lei nº 7.565, de 19/12/1986 – CBA: como mostra o Parecer 275/2018 GTOS/GEAM/SAS.

2.4. A referida sociedade deseja funcionar no Brasil, como empresa de transporte aéreo público regular internacional de passageiro, carga e mala postal.

2.5. Os requisitos para empresa estrangeira, já designada pelo seu país de origem e autorizada a funcionar no Brasil, estão estabelecidos no artigo 205 do CBA.

2.6. De acordo com o artigo 205 do CBA, para operar no brasil, a empresa estrangeira designada pelo governo de seu país deve obter a autorização para funcionamento no brasil e, posteriormente, a autorização para operar, in verbis: “art. 205. Para operar no brasil, a empresa estrangeira de transporte aéreo deverá:

I – ser designada pelo Governo do respectivo país;

II – obter autorização de funcionamento no Brasil (artigos 206 a 211);

III – obter autorização para operar os serviços aéreos (artigos 212 e 213).”.

2.7. Por meio do Parecer 275(SEI) /2018/GTOS/GEAM/SAS a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos-SAS, com fulcro no art. 4º, inciso III, da [Portaria nº 2.155/SAS, de 24.08.2016](#), encaminhou proposta com parecer favorável a que se delibere pela outorga de autorização para funcionar no Brasil, à empresa estrangeira **AIGLE AZUR**.

2.8. A Superintendência de Serviços Aéreos-SAS encaminhou o processo para deliberação da Diretoria em 10/05/2018, tendo este diretor recepcionado sua relatoria após processo de sorteio realizado na sessão pública de 16/05/18.

É o relatório.

Brasília, 16 de maio de

2018

Hélio Paes de Barros Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 18/05/2018, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1825540** e o código CRC **9662DF35**.

SEI nº 1825540